

*Primo*

*J. J.*

# REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO DA FREGUESIA DE REDINHA

---

FREGUESIA DE REDINHA



Ano Económico de 2021



## REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO DA JUNTA DE FREGUESIA DE REDINHA

### NOTA INTRODUTÓRIA

Considerando a necessidade de se estipularem normas internas que definam os critérios e a forma de cedência do autocarro da Junta de Freguesia de Redinha e o fim a que este se destina no que respeita ao apoio às Instituições da Freguesia, faz-se o presente regulamento:

#### ARTIGO 1.º

##### Objeto

O presente regulamento interno tem por objeto a definição de normas de cedência e utilização do autocarro da Junta de Freguesia de Redinha no apoio às Instituições sediadas na Freguesia.

#### ARTIGO 2.º

##### Entidades a apoiar

O autocarro da autarquia poderá ser cedido às entidades abaixo enunciadas sediadas na freguesia:

- a) Instituições de Ensino;
- b) Instituições de Solidariedade Social;
- c) Associações Humanitárias;
- d) Associações Recreativas e Culturais;
- e) Associações Desportivas
- f) Outras com ação meritória

#### ARTIGO 3.º

##### Normas de concessão

- 1 - O autocarro da autarquia só pode ser cedido às entidades legalmente constituídas e nunca para viagens com duração superior a dois dias.
- 2 - A cedência do autocarro da autarquia destina-se a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições e no cumprimento dos seus planos de atividades.
- 3 - O número de passageiros a transportar não poderá ser superior à sua lotação.
- 4 - A cedência do autocarro deverá ser feita com a seguinte preferência:
  - a) Ordem de entrada do pedido de cedência;
  - b) Em caso de pedidos simultâneos, preferir-se-á a Instituição à qual o autocarro terá sido disponibilizado um menor número de vezes no ano corrente.
- 5 - No serviço responsável pela cedência do autocarro existirá um livro de registo das instituições utilizadoras e de cada utilização.



#### **ARTIGO 4.º** **Procedimentos**

- 1 - Os pedidos de cedência do autocarro serão dirigidos ao Presidente de Junta de Freguesia em requerimento próprio.
- 2 - No mesmo documento não pode ser feito mais de um pedido de cedência.
- 3 - No pedido deve estar explicitado:
  - a) A identificação da Entidade Requisitante;
  - b) O fim a que se destina a utilização do autocarro;
  - c) O destino e o itinerário;
  - d) O local e a hora de partida;
  - e) O número de passageiros;
  - f) A pessoa responsável pela deslocação.
- 4 - O presidente de Junta poderá solicitar à Entidade Requisitante todos os elementos complementares que entender necessários para a apreciação do pedido.

#### **ARTIGO 5.º** **Regras de utilização**

- 1 - O autocarro só pode ser conduzido pelo motorista da autarquia, e ou em casos excepcionais por quem a autarquia autorizar.
- 2 - O condutor, uma vez cumprido um período de trabalho de dez horas ininterruptas, fará obrigatoriamente um interregno de oito horas para descanso.
- 3 - O autocarro só pode ser utilizado por membros de pleno direito das entidades requisitantes, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.
- 4 - No autocarro não poderão ser transportadas quaisquer matérias ou equipamentos que pela sua composição, dimensão ou peso sejam susceptíveis de lhe causar danos, ou de porem em perigo a segurança dos passageiros.
- 5 - São igualmente proibidas no interior do autocarro quaisquer manifestações susceptíveis de perturbar o motorista e de porem em causa a segurança dos passageiros e do autocarro.
- 6 - O autocarro não poderá ser utilizado com fins lucrativos.
- 7 - O autocarro não poderá fazer qualquer deslocação a outro País (Estrangeiro) sem autorização expressa emitida pela Direcção Geral dos Transportes Terrestres solicitada previamente pela autarquia com a devida antecedência.

#### **ARTIGO 6.º** **Encargos**

Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:

- a) As portagens, a suportar no momento em que ocorrem;
- b) A alimentação e a estadia do motorista.





*Handwritten signature*

### ARTIGO 7.º

#### Responsabilidade

- 1 - O motorista do autocarro é responsável pelo cumprimento dos horários e itinerários previamente estabelecidos e constantes no respetivo pedido de cedência, bem como pelo cumprimento da lotação do autocarro.
- 2 - A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos pelos passageiros à viatura.
- 3 - A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou actos indignos provocados pelos passageiros nos locais de passagem e paragem do autocarro.

### ARTIGO 8.º

#### Disposições finais

- 1 - As disposições deste Regulamento Interno não são aplicadas quando as deslocações do autocarro são promovidas pela Junta de Freguesia.
- 2 - O Presidente da Junta de Freguesia poderá delegar num funcionário as competências expressas neste Regulamento Interno.

A Junta de Freguesia deliberou por unanimidade a aprovação do Regulamento Interno de utilização do autocarro da autarquia acima referida.

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte à deliberação da Assembleia de Freguesia.

É revogado o anterior regulamento atualmente em vigor.

O Secretário da Junta de Freguesia \_\_\_\_\_

*Handwritten signature of the Secretary*

O Presidente \_\_\_\_\_

*Handwritten signature of the President*

